



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Procuradoria



PARECER JURIDICO Nº145-J/2023.

Referente à solicitação para aditamento de prazo do contrato nº20210015, (processo licitatório n.6/2021-00003), cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados em assessoria, consultoria e auditoria contábil, financeira e patrimonial, visando atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Acará/PA.

Processo: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00003** .

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ACARÁ/PA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1 – RELATÓRIO

Veio ao exame desta Procuradoria Jurídica o processo administrativo em epígrafe, para análise e pronunciamento, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a celebração do 4º Termo aditivo do contrato n. nº20210015, cujo objeto refere-se à prorrogação do prazo do contrato em referência por mais 01 (um) ano.

Para tal fim, foram anexados aos autos todas as certidões municipais, estaduais e federais, bem como alvará de funcionamento e certidão de regularidade fiduciária da empresa contratada (ASSESSORIA CONTÁBIL EMPRESARIAL PUBLICA 3 SETOR SS LT), todos dentro da validade.

Constatou-se ainda a minuta do termo a ser analisado e o pedido de aditamento por parte da empresa contratada.

É a síntese do necessário.

Passo a me manifestar.

2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Procuradoria**



que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual/recontratação do administrador, em seu âmbito discricionário.

O 3º Termo Aditivo tinha como vigência, o período de 1 (um) ano vencendo em 31.12.2023, tendo previsão de poder ser prorrogado de acordo com a lei. (vide Cláusula Quinta – Da vigência).

As autoridades Administrativas em justificativas se manifestam no sentido da necessidade na continuidade dos serviços, com o intuito de suprir as suas demandas no que tange à assessoria contábil, uma vez que não apresenta profissionais especializados, suficientes pra tal fim. Para tanto, solicita a prorrogação dos contratos em referência por mais 12 meses e com os mesmos preços praticados no contrato originário, ou seja, sem alteração dos valores a serem pagos no exercício de 2023.

Sem mais delongas, infere-se que a proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do art. 57, II, parágrafo 2º da Lei de Licitações e Contratos, Lei. 8.666/93, pois se trata de serviços continuados e essenciais, que podem legalmente ser renovados para outros exercícios.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos:

.....

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

.....

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na mesma linha de raciocínio, o contrato nº20210015 em sua Cláusula Quinta traz a possibilidade de sua prorrogação de acordo com a lei vigente sobre o assunto, ou seja, a prorrogação em voga está devidamente amparada tanto no contrato como na lei de licitações em vigência.

3 - CONCLUSÃO

Assim, pautando-se nas informações e documentos colacionados, com base nos quais esta análise jurídica foi realizada e, no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação do serviço público essencial de saúde



**Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará
Procuradoria**



pública, **OPINA-SE** pela confecção do Termo Aditivo do contrato, pois mostra-se em consonância com a legalidade e apta a ratificação pelo ordenador de despesas.

Ressalta-se, por fim, que a presente análise, restringe-se aos aspectos formais da contratação, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, tão pouco, aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria e, repiso que é de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto n. 666/2012.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento. S.M.J

Acará, 19 de Dezembro de 2023.

Nayana Soeiro de Melo
Procuradora Geral do Município
OAB/PA 12.463